



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CGC 01.612.489/0001-15

LEI N.º 219, DE 29 DE AGOSTO DE 2000.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder a adequação dos salários dos servidores públicos municipais.

Narciso Elói Baron, Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

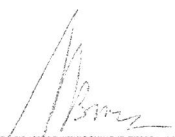
Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a adequação dos salários dos servidores públicos municipais para equipará-los ao salário mínimo legal que passou a vigorar em 1º de abril do corrente ano.

Art.2º- Os efeitos da presente Lei só surtirá a favor dos servidores que estão percebendo salário abaixo do valor mínimo em vigor.

Art.3º- Os efeitos da presente Lei deverá retroagir a 1º de abril de 2000 quando passou a vigorar no novo valor do salário mínimo.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha, 29 de Agosto de 2000.


NARCISO ELOE BARON
Prefeito Municipal